



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 106 /11

Processo Administrativo nº 11/10/06722

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 109/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LCT – TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.625.971/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrto estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de serviços de diagramação, revisão de texto e inscrição de selo ISBN ou ISSN, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do seguinte preço unitário:

Categoría	Características	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
BOLETIM	Formato Gráfico: 04 Papel fechado: 33 cm X 48 cm Mancha de impressão fechado: 32,5 cm X 46 cm Número de páginas: 08 Miolo: 4 X 4 cores, papel off-set ou similar, gramatura 75 g ou similar	04	427,50	1.710,00
CADERNO	Formato Gráfico: 09 Papel fechado: 22 cm X 32 cm Mancha de impressão fechado: 21 cm X 31 cm Número de páginas: 108 Capa: 4 X 0 cores, papel triplex ou similar plastificada 250 g ou similar Miolo: 01 cor, papel off-set ou similar, gramatura 75 g ou similar, costurado e colado ou grampo e colado	20	2.200,00	44.000,00
RELATÓRIO	Formato Gráfico: 09 Papel fechado: 22 cm X 32 cm Mancha de impressão fechado: 21 cm X 31 cm Número de páginas: 36 Capa: 4 X 0 cores, papel triplex ou similar plastificada 250 g ou similar Miolo: 01 cor, papel off-set ou similar, gramatura 75 g ou similar, costurado e colado ou grampo e colado	10	645,00	6.450,00
REVISTA	Formato Gráfico: 16 Papel fechado: 16,5 cm X 24 cm Mancha de impressão fechado: 15 cm X 23 cm Número de páginas: 32 Capa: 4 X 0 cores, papel triplex ou similar plastificada 250 g ou similar Miolo: 4 X 4 cores, papel couche fosco ou similar, gramatura 75 g ou similar, costurado e colado ou grampo e colado	10	1.130,00	11.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

LIVRO	Formato Gráfico: 16 Papel fechado: 16,5 cm X 24 cm Mancha de impressão fechado: 15 cm X 23 cm Número de páginas: 240 Capa: 4 X 0 cores, papel triplex ou similar plastificada 250 g ou similar Miolo: 01 cor, papel pólen ou similar, gramatura 75 g ou similar, costurado e colado ou grampo e colado	30	1.218,00	36.540,00
-------	---	----	----------	-----------

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:
07130.12.361.1009.4188.071024.0101.220000.339039;
07130.12.365.1009.4188.071034.0101.210000.339039, conforme fls. 24 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 dias fora a dezena, a contar do recebimento e aceite, pela Secretaria Municipal de Educação, da Nota Fiscal;

7.2. Mensalmente, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no período, à Secretaria Municipal de Educação;

7.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar início à execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela SME.

8.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

8.3. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.4. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços.

8.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.6. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço.

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2. multa, nas seguintes situações:

10.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 109/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/ 06.722.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 323 a 326 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

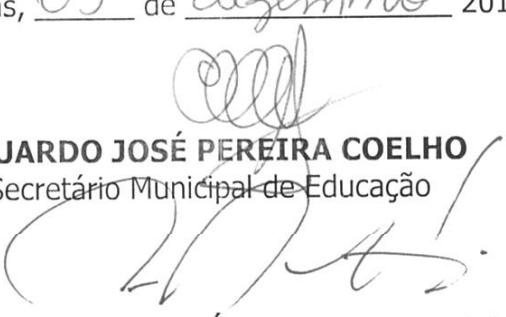
20.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de dezembro 2011


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Educação

LCT – TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº